



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>Projeto de Lei Complementar nº 68/2022</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>Executivo Municipal 03/11/2022</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º	<i>Procuradoria Legislativa</i>	4º	
	<i>Em: 03/11/2022</i>		
	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i>		
2º	<i>Isabelle Souza Pereira Pontes</i>	5º	
	<i>Diretora Legislativa</i>		
3º		6º	



OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº. 1.258 /2022

Rio Branco – AC, 26 de outubro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Municipal que "**Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**", com fito de **abrir** Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)** ao orçamento vigente, a Mensagem Governamental nº 63/2022, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2022.02. 001688, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo GeralData: 27-10-2022Hora: 15:08Recebido: gluckiePROTOCOLO GERAL  
Processo / CMRB Nº 12.136  
Em: 27/10/2022  
gluckie



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022



“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de outubro de 2022, 134 da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		011		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
UNIDADE		602		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR - R\$
10				Saúde							
10	301			Atenção Básica							
10	301	0503		Saúde							
<b>10</b>	<b>301</b>	<b>0503</b>	<b>2293.0000</b>	<b>Atendimento Assistencial Básico</b>							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	114	SUS	18.000.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	114	SUS	5.000.000,00
<b>TOTAL DO PROJETO ATIVIDADE</b>											<b>23.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>											<b>23.000.000,00</b>

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 63/2022

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, cumprindo o que expressa a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Lei Federal nº 4.320/64, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA”**.

Inicialmente, insta pontuar que, o orçamento programado para o Exercício Financeiro 2022, na sua elaboração, não havia contemplado a possibilidade de reajuste salarial dos servidores, bem como a aprovação do PCCR 2022 dos servidores da Prefeitura e especificamente dos servidores da SEMSA (ACE e ACS que tiveram sua remuneração ajustados conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, publicada em maio de 2022).

Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, por fazerem parte da política de atenção básica de saúde instituída pelo Ministério da Saúde, que deve ser observada por todos os entes da federação, em especial, pelos municípios, sempre gozaram de tratamento jurídico diferenciado dos demais cargos públicos, pois, independentemente do ente federado que integre (União, estados, Distrito Federal ou municípios), são submetidos às regulamentações expedidas pela União, conforme disposto no artigo 198, §5º, da Constituição de 1988.

A Portaria GM/MS nº GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



Portanto, o saldo orçamentário disponível para cobrir essa despesa é insuficiente para suprir o pagamento desses salários de OUTUBRO ao 13º SALÁRIO.

Por outro lado, não menos importante, vale destacar sobre as ações de promoção de saúde e prevenção de doença, que tem como prioridade a atuação da Atenção Básica, que é plena no município de Rio Branco, sem perder de vista a importância que assumem as ações de recuperação e reabilitação da saúde Bucal. Os casos de atendimento especializado são encaminhados para o Centro de Especialidade Odontológica - CEO que funciona atualmente na Policlínica Barral Y Barral.

Diante disso, faz-se necessário a locação de oito veículo eletivo tipo VAN adaptado para serem utilizados como unidade móvel odontológica, com todas as instalações e mobiliários necessários para garantir atendimento ao público, a fim de suprir as necessidades da demanda reprimida ocasionada pelo surgimento do novo Coronavírus no ano de 2020 e 2021.

O atendimento realizado nas Vans Odontológicas terá a finalidade de diminuir as demandas pendentes em fila de espera na atenção primária e especializada, que de acordo com o sistema GMUS existe a quantidade elevada de usuários que aguardam ser chamados para a realização de seu procedimento: Odontopediatria; Endodontia; Periodontia; Cirurgia Oral Menor; Patologia / Estomatologia; Odontologia Para Pacientes Com Necessidades Especiais.

Contudo, saliente-se que, além da pandemia que se instalou em 2020, também esbarramos em várias outras dificuldades para a realização de atendimentos odontológicos nas unidades básicas de saúde, como a falta de material de consumos oriundo da demora na tramitação dos processos licitatórios e as adaptações estruturais necessárias para a nova realidade encontrada para a realização de atendimento especializado.

A locação das vans será uma nova estratégia utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco para aumentar a quantidade de pacientes atendidos pelas equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Atenção Básica e especializada para assistir populações da área rural e urbana do Município de Rio Branco, garantindo atendimento odontológico a população nos programas e projetos específicos, campanhas, proporcionar atendimento em áreas específicas.



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



A realização desses atendimentos deverá ser realizada em forma de, no mínimo, dez ações itinerantes e mutirões odontológicos com atendimento estimado de seis a oito pacientes atendidos/dia por área de especialidade e em regionais do município de Rio Branco, em horários e dias previamente programados pela Coordenação de atenção à Saúde Bucal e Controle de Regulação, Controle e Avaliação/SEMSA. Com este serviço funcionando por um ano e/ou podendo ser prorrogado por mais tempo igual, a qualidade do atendimento especializado ao usuário do SUS vai melhorar, ficando mais célere, humanizado e seguro.

Por fim, cabe submeter-se a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a necessidade da maior racionalidade possível nos gastos e na formalização do planejamento público.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Portanto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 26 de outubro de 2022.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17. Nesse sentido, o impacto orçamentário-financeiro não gera nenhum aumento para anos subsequentes, pois a despesa de manutenção é apenas de 12 meses.

Declaro, que após as atualizações dos valores proposto nas dotações e a existência de saldo orçamentário disponível, será suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente. Por fim, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, com suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 26 de outubro de 2022

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças



## ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – AIOF Nº 60/2022

**Assunto:** O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências**”.

### 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que, o Projeto de Lei Complementar em tela, tem como objetivo a locação das vans para aumentar a quantidade de pacientes atendidos pelas equipes de saúde bucal vinculadas às equipes da Atenção Básica e especializada para assistir populações da área rural e urbana do Município de Rio Branco. Como também, cobrir as despesas referente ao pagamento dos ACE e ACS, do mês de outubro a dezembro e décimo terceiro, em conformidade com o novo piso salarial estabelecido.

### 2. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Faz-se necessário pontuar que o art. 16, inciso I, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), preceitua que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Outrossim, o art. 17, §1º, da LRF, dispõe que a Despesa Obrigatória de Caráter Continuado deverá ser instruída com a estimativa de impacto.

Contudo, o Projeto de Lei Complementar, ora proposto, não se amolda ao que expressa os artigos acima mencionados, pois tal despesa não excederá os 12 (doze) meses.

1

8



ESTADO DO ACRE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Finanças



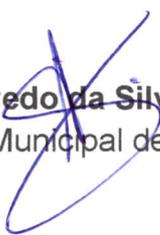
### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos que o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, e dá outras providências”** não se amolda ao requisito expresso na LRF, no tocante a despesa de caráter continuado.

Portanto, resta dispensável a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 13 de outubro de 2022.

  
**Neiva Azevedo da Silva Tassinari**  
Secretária Municipal de Planejamento

  
**Antônio Cid Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Processo SAJ nº 2022.02.001688

Interessado: Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO. OBEDIÊNCIA AOS ARTS. 16, 17, 24 E 42, DA LRF. OPINO PELA APROVAÇÃO.**

**I - FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA: RESUMO DO ACONTECIMENTOS IMPORTANTES**

Trata-se de expediente contendo pedido de análise técnico-jurídica requerido a esta Procuradoria-Geral do Município de Rio Branco, através do **OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 1.224/2022**, datado no dia 14 de outubro de 2022 e recebido no dia 17 de outubro de 2022 (às 09:08 h), por parte da Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito quanto a minuta de Projeto de Lei Complementar, o qual tem por escopo **dispor sobre a abertura de crédito adicional suplementa por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.**

Assento que a minuta de projeto de lei complementar (fls. 7/8) tem por finalidade abrir crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ao orçamento vigente da SEMSA.**

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,  
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2022.02.001688 SAJ  
PROCURADORIA



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

E ainda que a fonte do recursos é o superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64 .

Importante destacar ainda que a **Secretaria Municipal de Planejamento** e a **Secretaria Municipal de Finanças de Rio Branco**, por intermédio de seus titulares, respectivamente, a senhora **NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI** e o senhor **ANTÔNIO CID RODRIGUES FERREIRA**, manifestaram-se favorável ao anteprojeto através da análise negativa de impacto orçamentário financeiro - AIOF nº 60/2022 (fls. 9/10), aduzindo que a as despesas, não geram impacto orçamentário financeiro para os próximos exercícios, estando em conformidade como PPA e a LDO.

Os autos estão instruídos com ofício de encaminhamento, projeto de lei, exposição de motivos e mensagem governamental, análise do impacto orçamentário e financeiro e demais documentos (fls. 1/11).

**É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica:**

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Como já mencionado alhures, trata-se de minuta de projeto de lei que tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)**, ao orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**.

Em sede de mensagem governamental (fls. 3/6) extraio que a abertura de crédito visa **a cobertura salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, visto que o orçamento programado para o exercício financeiro de 2022 não havia contemplado a possibilidade de reajuste salarial dos servidores e a aprovação do PCCR 2022 dos servidores da Prefeitura, em especificamente dos servidores da SEMSA, tiveram sua remuneração**



**PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

ajustada, sendo necessário cobrir tais despesas.

Não mesno improtante, extraio da mensagem que o referido crédito também visa a cobertura das ações de promoção de saúde e prevenção de doenças, tendo como prioridade a atuação de atenção básica, em específico as ações de recuperação e reabilitação da saúde bucal, sendo os atendimentos realizados no Centro de Especialidade Odontológica – CEO, que funciona na policlínica Barral Y Barral, fazendo-se necessário a locação de oito veículos tipo VAN adaptados para serem utilizados como unidade móvel odontológica, com instalações e mobiliário necessários para garantir o atendimento ao público.

Assevero por outro lado, que o exame deste Procuradoria-Geral restringe-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica da Pasta consulente, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

No projeto em análise, como mencionado allures, pretende-se autorização legislativa para a abertura de crédito adicional de modalidade suplementar por superávit financeiro.

Quanto ao tema trazemos à baila o artigo 167, V, da Constituição Federal o qual exige a autorização legislativa para abertura de crédito especial ou suplementar na lei orçamentária:

**Art. 167. São vedados:**

(...)

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos**



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

**recursos correspondentes;**

No que diz respeito a tal modalidade, também é importante mencionar que o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64 prevê que: “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Assim, imprescindível faz-se que seja feita tal alteração orçamentária por lei formal.

Referida exigência foi devidamente respeitada, porquanto o pedido foi apresentado na forma de projeto de lei formal.

Portanto, está correta a submissão da matéria ao crivo do Poder Legislativo.

Além disso, é necessário para a abertura de créditos suplementares e especiais a existência de recursos disponíveis para processar a despesa, devendo ser apresentada exposição justificada, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Bem como que tais recursos podem ser oriundos de:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) os provenientes de excesso de arrecadação; c) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.**

Assim, nos presentes autos existe indicação dos recursos disponíveis, sendo devidamente demonstrada nesse caso pela declaração de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, bem como fundamentação/justificação para abertura de crédito especial suplementar, conforme documentos de folhas 3/6 e 11/12.



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município face ao interesse local encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 23, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo local, na forma dos artigos 165, § 8º; 166, caput e § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal.

Sendo, portanto, constitucional a iniciativa, não padecendo de nenhum vício.

Ressalto, que o projeto (fl. 7) está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, bem como existe quadro anexo contendo a especificação alteração (fl. 8 – anexo único), bem como a forma legislativa, qual seja: projeto de lei complementar é o adequado.

Por fim, observo o atendimento da Recomendação Técnica n.º 028/2021 da Controladoria-Geral de Rio Branco - CGM, em especial, na obrigatoriedade dos projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tenham como objeto a criação ou aumento de despesa, sejam acompanhados da demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme estabelecido no artigo 16, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF e no artigo 67, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 96/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é constitucional e legal, atendendo aos requisitos relativos à matéria, bem como aos princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Avenida Getulio Vargas, nº 1.522, 2º andar,  
Bairro Bosque, Rio Branco Acre, Telefone nº 3223-7157, Processo 2022.02.001688 SAJ  
PROCURADORIA



**PREFEITURA DE RIO BRANCO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

**III – MANIFESTAÇÃO JURÍDICA PROPRIAMENTE DITA: CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entendo que o projeto de lei é constitucional e legal, e assim **OPINO** pelo encaminhamento a Casa Legislativa de Rio Branco.

Tenho por bem determinar ao Cartório Eletrônico desta PGM que restitua estes autos **COM URGÊNCIA** ao Assessor Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito, Senhor **JORGE EDUARDO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO**.

Rio Branco – Acre, 21 de outubro de 2022.

**Joseney Cordeiro da Costa**  
**Procurador-Geral de Rio Branco**  
**Decreto nº 494/2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/N°948/2022

Rio Branco-AC, 31 de Outubro de 2022.

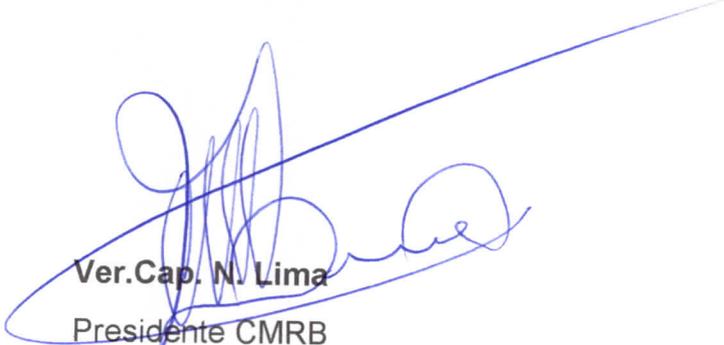
A Sua Senhoria a Senhora  
**Ytamares Macedo de Brito**  
Diretora Legislativa em exercício  
N e s t a

**Assunto:** Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1258/2022.

Senhora Diretora,

Cumprimento-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/N°1258/2022, que trata do encaminhamento de Projeto Lei Municipal Complementar que "**Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**", com fito de **abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)**", ao orçamento vigente, a Mensagem Governamental n°63/2022, Análise de Impacto Orçamentário - Financeiro, bem como o parecer SAJ n°2022.02.001688, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,



**Ver.Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB

Rua Hugo Carneiro , N°567 - Bairro Bosque - Rio Branco - AC - CEP 69.900-550

Fone: 68 3302-7200 - E-mail: camara@riobranco.ac.leg.br

RECEBIDO EM 31/10/2022

Simone



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2022**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 3 de novembro de 2022.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**